



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 250, DE 2013

(Do Sr. Vaz de Lima e outros)

Acrescenta inciso V ao parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PEC-371/2009.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos dos § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte inciso V:

“Art. 87.
.....

V – comparecer, semestralmente, perante a **Comissão Permanente da Câmara dos Deputados a que estejam afetas as atribuições de sua Pasta**, para prestar contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da Pasta correspondente.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo fixar para os Ministros de Estado a obrigação de comparecimento semestral perante as respectivas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, visando estabelecer uma nova dinâmica no acompanhamento periódico das ações, programas e projetos das respectivas pastas, e o consequente cumprimento de metas e qualidade das políticas públicas adotadas, além de se garantir ampla interatividade entre o Executivo, o Legislativo e a sociedade em geral.

A Proposta estabelece um caráter de transparência e objetividade dos atos governamentais, e apura, nas audiências objeto desta PEC, a real e efetiva demanda desses atos em favor da população, contribuindo, sobremaneira, para a melhoria contínua do serviço público.

É mais uma exigência constitucional para o exercício da prerrogativa do Poder Legislativo, especialmente na fiscalização dos atos da Administração Pública, que deve se pautar pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, economicidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público.

Em face do exposto, submeto à elevada consideração dos nobres pares a presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

Deputado VAZ DE LIMA

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS
(54^a Legislatura 2011-2015)

Proposição: PEC 0250/13

Autor da Proposição: VAZ DE LIMA E OUTROS

Ementa: Acrescenta inciso V ao parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal.

Data de Apresentação: 19/03/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	002
Fora do Exercício	015
Repetidas	031
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	225

Confirmadas

- 1 AELTON FREITAS PR MG
- 2 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 3 ALEX CANZIANI PTB PR
- 4 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 5 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 6 ALEXANDRE TOLEDO PSDB AL
- 7 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 8 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 9 ANDRE MOURA PSC SE
- 10 ANDRE VARGAS PT PR
- 11 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
- 12 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
- 13 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 14 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 15 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
- 16 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 17 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 18 BETINHO ROSADO DEM RN
- 19 BIFFI PT MS
- 20 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 21 BRUNA FURLAN PSDB SP

22 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
23 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
24 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
25 CARLOS EDUARDO CADOCÁ PSC PE
26 CARLOS MAGNO PP RO
27 CARLOS ROBERTO PSDB SP
28 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
29 CARLOS SOUZA PSD AM
30 CARLOS ZARATTINI PT SP
31 CARMEN ZANOTTO PPS SC
32 CESAR COLNAGO PSDB ES
33 CÉSAR HALUM PSD TO
34 CIDA BORGHETTI PP PR
35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
37 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
38 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
39 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
40 DR. JORGE SILVA PDT ES
41 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
42 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
43 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
44 EDINHO BEZ PMDB SC
45 EDIO LOPES PMDB RR
46 EDSON SANTOS PT RJ
47 EDSON SILVA PSB CE
48 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
49 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
50 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
51 EDUARDO DA FONTE PP PE
52 EDUARDO SCIARRA PSD PR
53 ELI CORRÉA FILHO DEM SP
54 ELIENE LIMA PSD MT
55 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
56 ENIO BACCI PDT RS
57 ERIVELTON SANTANA PSC BA
58 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
59 FÁBIO FARIA PSD RN
60 FABIO TRAD PMDB MS
61 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
62 FLAVIANO MELO PMDB AC
63 GERALDO SIMÕES PT BA
64 GLADSON CAMELI PP AC
65 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
66 GUILHERME CAMPOS PSD SP
67 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
68 HOMERO PEREIRA PSD MT

69 HUGO NAPOLEÃO PSD PI
70 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
71 IZALCI PSDB DF
72 JAIME MARTINS PR MG
73 JAIRO ATAÍDE DEM MG
74 JEAN WYLLYS PSOL RJ
75 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
76 JHONATAN DE JESUS PRB RR
77 JOÃO CAMPOS PSDB GO
78 JOÃO DADO PDT SP
79 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
80 JOÃO PAULO LIMA PT PE
81 JORGE BOEIRA PSD SC
82 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
83 JOSÉ CHAVES PTB PE
84 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
85 JOSIAS GOMES PT BA
86 JOSUÉ BENGTON PTB PA
87 JÚLIO DELGADO PSB MG
88 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
89 JUNJI ABE PSD SP
90 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
91 LEANDRO VILELA PMDB GO
92 LELO COIMBRA PMDB ES
93 LEONARDO GADELHA PSC PB
94 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
95 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
96 LEOPOLDO MEYER PSB PR
97 LINCOLN PORTELA PR MG
98 LIRA MAIA DEM PA
99 LUCIANO CASTRO PR RR
100 LÚCIO VALE PR PA
101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
102 LUIZ CARLOS PSDB AP
103 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
104 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
105 MAJOR FÁBIO DEM PB
106 MANATO PDT ES
107 MARA GABRILLI PSDB SP
108 MARCELO CASTRO PMDB PI
109 MARCIO BITTAR PSDB AC
110 MARCO TEBALDI PSDB SC
111 MARCOS MEDRADO PDT BA
112 MARCUS PESTANA PSDB MG
113 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
114 MAURO LOPES PMDB MG
115 MIGUEL CORRÊA PT MG

- 116 MILTON MONTI PR SP
117 NATAN DONADON PMDB RO
118 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
119 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
120 NEWTON CARDOSO PMDB MG
121 NILSON LEITÃO PSDB MT
122 NILSON PINTO PSDB PA
123 NILTON CAPIXABA PTB RO
124 ODAIR CUNHA PT MG
125 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
126 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
127 OTAVIO LEITE PSDB RJ
128 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
129 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
130 PAULO FEIJÓ PR RJ
131 PAULO FOLETO PSB ES
132 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
133 PAULO TEIXEIRA PT SP
134 PEDRO CHAVES PMDB GO
135 PINTO ITAMARATY PSDB MA
136 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
137 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
138 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
139 RAUL HENRY PMDB PE
140 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
141 RENZO BRAZ PP MG
142 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
143 ROBERTO BALESTRA PP GO
144 ROBERTO BRITTO PP BA
145 ROBERTO FREIRE PPS SP
146 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
147 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
148 ROSANE FERREIRA PV PR
149 RUBENS OTONI PT GO
150 RUY CARNEIRO PSDB PB
151 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
152 SANDRO MABEL PMDB GO
153 SARAIVA FELIPE PMDB MG
154 SÉRGIO MORAES PTB RS
155 SEVERINO NINHO PSB PE
156 URZENI ROCHA PSDB RR
157 VALADARES FILHO PSB SE
158 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
159 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
160 VALTENIR PEREIRA PSB MT
161 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
162 VANDERLEI SIRAQUE PT SP

163 VAZ DE LIMA PSDB SP
 164 VICENTE CANDIDO PT SP
 165 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
 166 VILSON COVATTI PP RS
 167 VITOR PENIDO DEM MG
 168 WALDIR MARANHÃO PP MA
 169 WALNEY ROCHA PTB RJ
 170 WALTER FELDMAN PSDB SP
 171 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
 172 WELLINGTON ROBERTO PR PB
 173 WILLIAM DIB PSDB SP
 174 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 175 ZÉ GERALDO PT PA
 176 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 177 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO**

**Seção IV
Dos Ministros de Estado**

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO